



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1663/2013

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE TERRENO A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO
RIO GRANDE DO NORTE - CAERN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso em favor da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, de terreno localizado na Rua Parque Governador Jose Varela, neste município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, medindo 291,50 m² (duzentos e noventa e um metros vírgula cinquenta metros quadrados).

§ 1º O terreno objeto da concessão tem as seguintes características limítrofes:

- a) Ao norte: medindo 17,14 m (dezessete vírgula quatorze metros), com o Rio Jundiá;
- b) Ao Sul: medindo 23,70 m (vinte e três vírgula setenta metros), com área pertencente ao patrimônio público municipal;
- c) Ao Leste: medindo 21,47 m (vinte e um vírgula quarenta e sete metros), com área pertencente ao Cruzeiro Futebol Clube; e
- d) Ao Oeste: medindo 15,20 m (quinze vírgula vinte metros), com o Rio Jundiá.

§ 2º Integra a presente Lei como documento anexo a planta georeferenciada do terreno objeto da doação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A utilização do terreno será exclusivamente para utilização nas obras do saneamento básico do Município.

Art. 3º A cessão de direito real de uso terá a validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**, terá o prazo de 06 (seis) meses, para concluir os serviços descritos no art. 2º, sob pena de cancelamento automático da presente cessão de direito real de uso de terreno publico.

Paragrafo único: em caso de cancelamento do ato de cessão toda e qualquer edificação realizado no referido terreno será incorporada ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MACAÍBA/RN, Sala das Sessões Augusto Severo, em 12 de setembro de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal